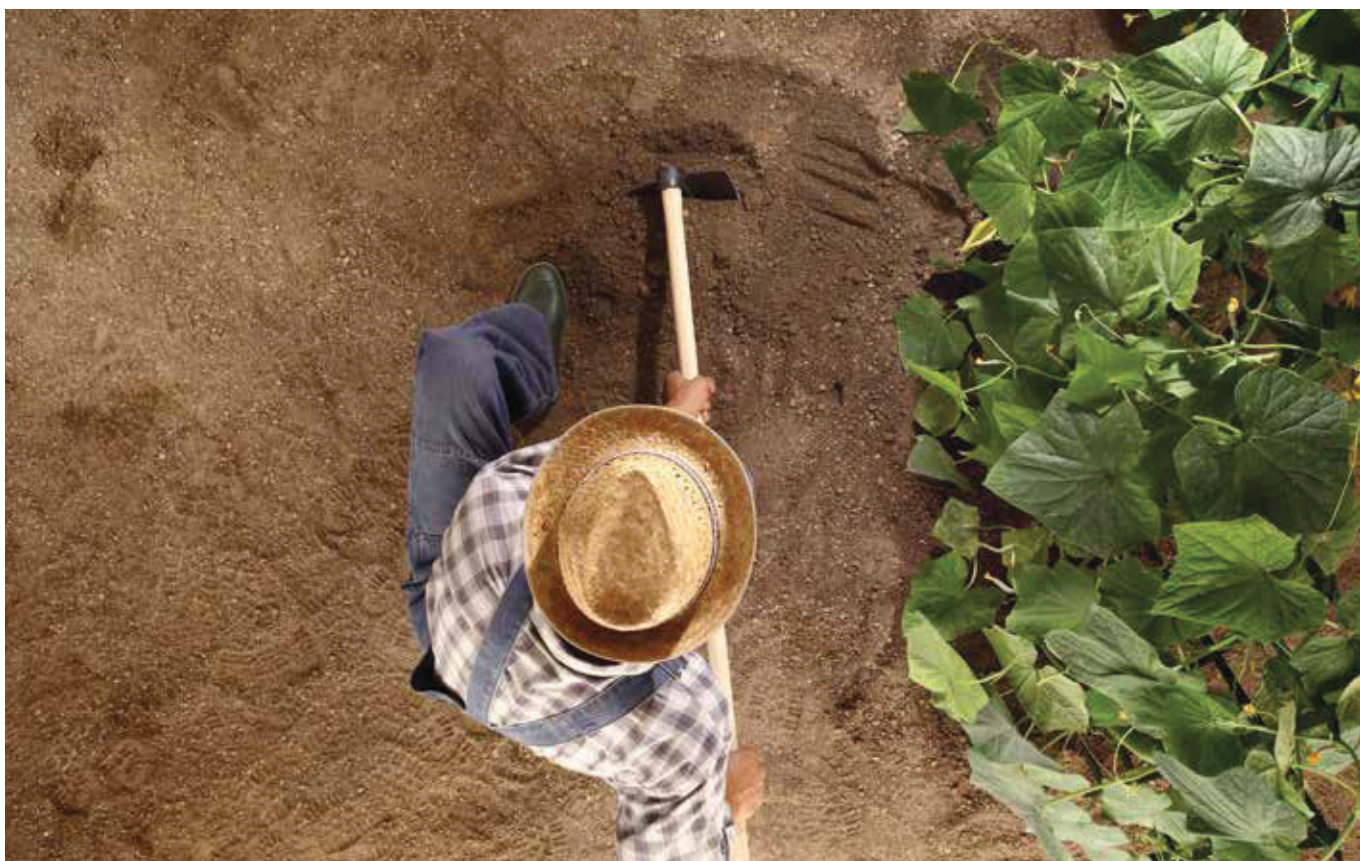


## CONVERTE+

### APOIO À CONVERSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO EM CONTRATOS DE TRABALHO SEM TERMO



No passado dia 19 de setembro foi publicada a Portaria n.º 323/2019 que regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP).

São elegíveis no âmbito da medida CONVERTE+ as conversões de contratos de trabalho a termo realizadas em data posterior à entrada em vigor da Portaria nº323/2019, desde que relativas a contratos a termo celebrados em data anterior à abertura do período de candidaturas.

São igualmente elegíveis as conversões de contratos de trabalho a termo apoiados pela medida Contrato-Emprego, regulada pela Portaria nº 34/2017, de 18 de janeiro, na atual redação, ainda que tenham ocorrido em data anterior à entrada em vigor da presente medida.

As entidades empregadoras terão direito a um apoio financeiro (Quadro 1) de valor equivalente a quatro vezes a remuneração base mensal prevista no contrato de trabalho sem termo até um limite de sete vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

O apoio financeiro previsto é acrescido de uma majoração em 10% nas seguintes situações (podendo ser cumuláveis entre si as majorações dos pontos 1 e 2):

1) Conversão de contrato de trabalho a termo celebrado com trabalhadores que reúnam uma das seguintes condições:

- Pessoa com deficiência e incapacidade;
- Pessoa que integre família monoparental;
- Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
- Vítima de violência doméstica;
- Refugiado;
- Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- Toxicodependente em processo de recuperação;

2) Conversão de contrato de trabalho a termo relativo a posto de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido.

O apoio financeiro pode, ainda, ser majorado em 30% quando se trate de conversão de contrato de trabalho a termo celebrado com trabalhador do sexo sub-representado em determinada profissão (profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos, ao abrigo da medida Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 84/2015, de 20 de março)).

O pagamento do apoio financeiro é efetuado em três prestações, em que 50% do valor é pago no prazo de 30 dias úteis após a receção do termo de aceitação e de cópia de todas as conversões de contratos de trabalho, 25% no 13.º mês de vigência do último contrato convertido e 25% no 25.º mês de vigência do último contrato convertido. Nos casos em que ocorra a suspensão do contrato de trabalho apoiado, a 3.ª prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24.º mês de prestação de trabalho ou é realizado o acerto de contas.

Para a atribuição dos apoios financeiros é necessária a manutenção do contrato de trabalho apoiado e do nível de emprego por um período de 24 meses a contar da data de início da vigência do contrato de trabalho sem termo e que a remuneração prevista no contrato de trabalho apoiado respeite o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Poderão candidatar-se aos apoios previstos na medida CONVERTE + a pessoa singular ou coletiva de direito



# LÍDER NA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES

2018  
**EMPRESA LÍDER  
SEGUROS**  
- RAMO NÃO VIDA

**ECSI** ÍNDICE NACIONAL  
DE SATISFAÇÃO  
DO CLIENTE  
PORTUGAL

A CA Seguros é líder na satisfação dos Clientes  
em 5 das 8 métricas avaliadas:  
**SATISFAÇÃO | CONFIANÇA | LEALDADE | IMAGEM | RECLAMAÇÕES**

Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros  
de Ramos Reais S.A.  
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º 1070-040 Lisboa  
Tel. (+351) 213 806 000 - 2.ª a 6.ª feira, das 8h30 às 17h30  
Fax (+351) 213 806 001  
Capital Social: 18.000.000 €  
M.C.R.C Lisboa e Pessoa Colectiva N.º 503 384 089

Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL  
Rua Castilho, 233 - 233A | 1099-004 Lisboa  
Tel. 213860006 | 213809900 | Fax 213870840  
Pessoa Colectiva N.º 501 464 301  
[www.creditoaagricola.pt](http://www.creditoaagricola.pt)



O Banco nacional,  
com pronúncia local.

Desde 1911



### QUADRO 1 APOIO FINANCEIRO

▶ APOIO À CONVERSÃO DO CONTRATO	▶ LIMITE MÁXIMO DO APOIO
<p><b>4 x retribuição base mensal.</b>                      Este cálculo pode ser traduzido na seguinte expressão:  <b>(Retribuição base mensal x 4) ≤ 7 x IAS(*)</b></p>	<p>≤ 7 x IAS(*) = € 3.050,32</p>
<p>*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2019: €435,76</p>	

### QUADRO 2 EXEMPLOS DE APOIO COM MAJORAÇÕES:

	VALOR DO APOIO
• Remuneração mensal = € 800,00	▶ € 3.050,32
• Com majoração pelo tipo de trabalhador ou pela localização em território economicamente desfavorecido	▶ € 3.355,35
• Com uma majoração pelo trabalhador ou pela localização e também com majoração por igualdade de género	▶ € 4.270,45
• Com todas as majorações (tipo de trabalhador, localização e igualdade de género)	▶ € 4.575,48

**Notas:**

- (i) No caso de celebração de contrato de trabalho sem termo a tempo parcial, o limite máximo do apoio financeiro é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.
- (ii) Nos casos em que ocorra suspensão do contrato de trabalho apoiado, designadamente por doença, ou ainda no caso de gozo de licença parental, por período superior a um mês, a entidade empregadora tem direito ao apoio financeiro calculado de forma proporcional ao trabalho prestado e remunerado, sempre que no 36.º mês após a data da conversão do contrato, não se verificarem 24 meses completos de prestação de trabalho pelo trabalhador apoiado.

privado que reúna cumulativamente os requisitos constantes no artigo 2º da Portaria nº 323/2019.

As entidades empregadoras interessadas e que reúnam os requisitos referidos anteriormente poderão efetuar a sua candidatura no portal IEFP online em <https://iefponline.iefp.pt>, após registo, até 31 de dezembro de 2019.

A leitura deste artigo não dispensa a consulta da legislação e do Aviso de Abertura de Candidatura da medida. Mais informações em: <https://iefponline.iefp.pt> ●